



Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Chuvisca.

O Vereador Cleber Subda Galski da bancada do PSB, abaixo assinado, vem, no uso de suas atribuições legais, propor ao Plenário o seguinte:

Projeto de Lei nº 06/2025

**Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca**

Protocolo nº 292

Data: 26/09/2025

Horário: 09:00

Beatriz
Responsável

“Dispõe sobre a vedação à participação em concursos públicos e à nomeação para funções de confiança e cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes praticados com violência contra a mulher”.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a participação em concursos públicos, bem como a nomeação para funções de confiança e cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes praticados com violência contra a mulher.

§1º A vedação perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se crimes praticados com violência contra a mulher aqueles previstos na legislação penal e na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

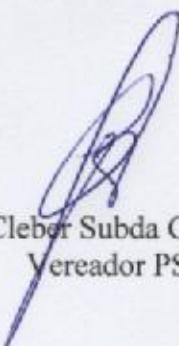
Art. 2º A comprovação da idoneidade será exigida no ato da posse ou nomeação e, anualmente, mediante apresentação de certidões negativas criminais expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará na nulidade do ato de nomeação ou posse, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 4º A Administração Pública poderá adotar medidas administrativas para assegurar a observância desta Lei, sob pena de nulidade do ato de nomeação ou posse.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 26 de setembro de 2025.



Cleber Subda Galski
Vereador PSB

Justificativa do Projeto de lei nº 06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a moralidade, a ética e, acima de tudo, o respeito à dignidade da mulher dentro do serviço público municipal.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das mais graves violações dos direitos humanos. Ela destrói famílias, fere a cidadania e atinge diretamente valores fundamentais da nossa sociedade. A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) foi criada justamente para enfrentar esse problema, sendo reconhecida como uma das legislações mais importantes no combate à violência contra a mulher.

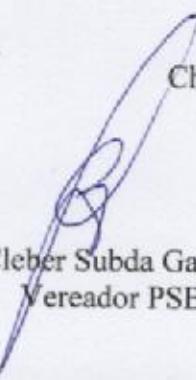
No entanto, sabemos que, na prática, ainda existem muitas dificuldades. Todos os dias mulheres sofrem agressões físicas, psicológicas, morais e patrimoniais. É papel do Poder Público não apenas punir, mas também prevenir e dar o exemplo. Um município que permite que agressores de mulheres ocupem cargos públicos transmite à população uma mensagem errada, de convivência e de falta de compromisso com a dignidade humana.

Não é admissível que alguém condenado por violência contra a mulher, ou mesmo sujeito a medidas protetivas, assuma uma função pública que exige confiança, responsabilidade e respeito à coletividade. O serviço público precisa ser ocupado por pessoas que demonstrem conduta compatível com os valores de justiça, moralidade e respeito.

Ao impedir que agressores ocupem cargos efetivos ou em comissão, estamos fortalecendo o princípio da moralidade administrativa, dando mais credibilidade ao Poder Público e defendendo os direitos das mulheres.

Por tudo isso, peço o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que além de proteger as mulheres, protege também a imagem e a seriedade da Administração Pública Municipal.

Chuvisca, 26 de setembro de 2025.


Cleber Subda Galski
Vereador PSB